



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Hospital Regional Antônio Dias - Diretoria Hospitalar**

Ofício Circular FHEMIG/HRAD/DIH nº. 18/2021

Patos de Minas, 17 de junho de 2021.

Aos (Às) Srs. (as).

**Sra. Ana Carolina Magalhães Caixeta**, Secretária Municipal de Saúde/SMS Patos de Minas - Gestor Pleno

**Dra. Maria de Fátima Braz**, Coordenadora da Central de Regulação/SUSfácil

**Dra. Naiane Silveira Moreira**, Coordenadora do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU

**Sra. Noemi Romero Augusto de Magalhães Portilho**, Diretora da Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas/MG

**Dra Sara Tatiana Menezes**, Diretora Clínico UPA Porte VIII

**Dr. Rodrigo Domingos Taufick**, Promotor de Justiça/1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos de Minas/MG- Curadoria de Saúde

Assunto: **Informa da Superlotação no HRAD.**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2270.01.0003973/2021-36].

Prezado (as) Senhor (as),

O Hospital Regional Antônio Dias/HRAD/FHEMIG é referência em urgência e emergência de grandes traumas e maternidade de alto risco para a Macrorregião Noroeste, correspondendo a 33 (trinta e três) Municípios, atendendo a uma população de mais de 700.000 (setecentos mil) habitantes.

Informamos que no momento estamos com **05 (cinco) pacientes na sala de emergência do Pronto Atendimento do HRAD**. Ressaltamos que nossa capacidade para paciente em ventilação mecânica é de 4 pacientes, sendo que o encaminhamento de mais pacientes que necessitam de suporte de terapia intensiva poderá comprometer a assistência e a vida dos pacientes, sendo que não dispomos no momento de leito de UTI e ou leito em sala de emergência.

Sabemos das dificuldades enfrentadas no âmbito de acesso aos serviços especializados, sobretudo, naqueles onde não há pactuação na região de saúde onde estamos inseridos, entretanto, não poderemos assumir a responsabilidade sob pacientes que não compete a esta Instituição, ou ainda, onde não temos o recurso técnico ou material adequado, para garantir segurança e melhora da sobrevida destes pacientes.

Cabe reforçarmos que diuturnamente tem sido encaminhado a esta Unidade, pacientes em VAGA ZERO, mesmo com superlotação.

A Resolução do CFM no 2.077/14 (12024084), que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, prevê em seu art.17, incisos 1 à 4:

§ 1o A “vaga zero” é um recurso essencial para garantir acesso imediato aos pacientes com risco de morte ou sofrimento intenso, devendo ser considerada como situação de exceção e não uma prática cotidiana na atenção às urgências.

§ 2o O encaminhamento de pacientes como “vaga zero” é prerrogativa e responsabilidade exclusiva dos médicos reguladores de urgências, que deverão, obrigatoriamente, tentar fazer contato telefônico com o médico queira receber o paciente no hospital de referência, detalhando o quadro clínico e justificando o encaminhamento.

§ 3o Em caso de transferência de pacientes de unidades de saúde para hospitais de maior complexidade em “vaga zero”, as informações detalhadas em relação ao quadro clínico do paciente deverão ser encaminhadas, por escrito, pelo médico solicitante do serviço de saúde de origem.

§ 4o No caso de utilizar-se a “vaga zero” em Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência superlotado ou sem capacidade técnica de continuidade do tratamento, caberá à equipe médica estabilizar o paciente e, após obtidas as condições clínicas que permitam a transferência, comunicar o fato à regulação, persistindo a responsabilidade do gestor público pela obtenção de vagas para a continuidade do tratamento e, se necessário, com a compra de leitos na forma da lei.

Ressaltamos que, devido a situação acima explanada; ficam Vossas Senhorias cientes, que **os pacientes encaminhados em VAGA ZERO a este HRAD, poderão ter o agravamento de sua condição clínica por falta de condições adequadas de atendimento.** Portanto destacamos a importância da sensibilização do Médico Regulador na decisão de encaminhar o paciente e bem como os possíveis danos que esta decisão possa ocasionar, diante da condição de atendimento acima informada. Reforçamos que não temos vaga disponível de UTI ADULTO, ao tempo em que solicitamos que não seja encaminhados paciente em VAGA ZERO.

Cientes da contribuição de todos para o bom andamento do processo em questão, agradecemos o empenho e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Daiany Alves de Matos**

Gerente Assistencial/GERASS/HRAD/FHEMIG  
MASP: 14918478

**Valéria Costa Queiroz**

Diretora Geral HRAD/FHEMIG  
MASP: 10425619



Documento assinado eletronicamente por **DAIANY ALVES DE MATOS**,



**Gerente**, em 17/06/2021, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Costa Queiroz, Diretor(a)**, em 17/06/2021, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31021519** e o código CRC **8F92DB73**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2270.01.0003973/2021-36

SEI nº 31021519